Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0261/09
Proc. 166/08

Rio Grande, 24 de março de 2009.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Acrescenta numeração na identificação de linhas nos veículos de transporte coletivo urbano.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA NUMERAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DE LINHAS NOS VEÍCULOS DE TRASNPORTE COLETIVO URBANO.

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo urbano deverão junto ao letreiro identificador de seu itinerário acrescentar numeração padronizada com a mesma finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

02 fls
Cleiton

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 007 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 166 /2008

EM 21/01/2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	____
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	____
ARQUIVO			

EMENTA

"Acrescenta numeração na identificação de linhas nos veículos de transporte coletivo urbano"

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo urbano deverão junto ao letreiro identificador de seu itinerário acrescentar numeração padronizada com a mesma finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de janeiro de 2008.

Ver. Carlos Fialho Mattos
PPS

JUSTIFICATIVA: EM PLENÁRIO

VISTO

Presidente

04 fls
Cleber

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 166/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Ramiro.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 204/08

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Março de 2008.

Relator(a)

03 fls
Cedro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 166/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro